

PROJETO DE LEI n.º 16/2026

“Estabelece percentual de vagas para nomeação de mulheres nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Socorro.”

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Socorro devem reservar o percentual mínimo de 50% das vagas de seus quadros de pessoal comissionado para ser preenchidos por mulheres.

Parágrafo único. A apuração do percentual estabelecido no caput se dá pelo total de cargos comissionados no âmbito dos Poderes.

Art. 2º - A não observância do disposto no art. 1º implica apuração preliminar das responsabilidades devidas e eventual processo administrativo para punição do agente público responsável, além da recomposição do ajustamento do percentual estabelecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 23 de fevereiro de 2026

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa visa promover a equidade de gênero no âmbito da administração pública municipal, assegurando às mulheres maior representatividade nos cargos comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Socorro.

A desigualdade de gênero nos espaços de poder e decisão ainda é uma realidade persistente no Brasil e no mundo. Dados de instituições como o IBGE e o IPEA demonstram que, embora as mulheres representem mais da metade da população brasileira e estejam cada vez mais qualificadas, sua participação em cargos de liderança, especialmente no setor público, ainda é desproporcionalmente baixa.

Estabelecer um percentual mínimo de 50% de ocupação feminina nos cargos comissionados é uma medida afirmativa que visa corrigir distorções históricas e criar condições mais justas e igualitárias para o exercício da cidadania e da gestão pública. A iniciativa não apenas valoriza a competência e a capacidade das mulheres, como também contribui para uma administração mais diversa, plural e sensível às diferentes realidades sociais.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto no artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Por fim, acredita-se que a adoção desta medida, além de promover justiça social, representará um avanço significativo na construção de uma sociedade mais democrática, inclusiva e representativa, motivo pelo qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.